

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2022 de 21 de junho de 2022

Autoria: Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Dispõe sobre aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, Exercício de 2019, gestão do Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Gasperini, prevalecendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, composta pelos Vereadores *in fine* assinados, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresentam aos nobres pares a presente propositura:

Art. 1º Ficam APROVADAS as contas Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2019, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Gasperini, consoante parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Processo TC-004652.989.19-5.

Art. 2º Integra este Decreto Legislativo, o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como o Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle deste Poder Legislativo.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 21 de junho de 2022.


Presidente: Manuel Egídio Leal de Souza


Relator: Mário Marco Barbosa Titarelli


Membro: Aparecida Donizeti Estevam

 Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo - SP

Nº Protocolo:
PDEC-R-2431-21-06-2022

Etiqueta: 3800

Data:
21/06/2022 - 14:20:23

Gerada por: Vinicius Matheus
Adolpho Felizardo



Consulta pelo site:

<https://www.camarasviterbo.sp.gov.br/consulta-protocolo>

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aprovação do parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, Exercício de 2019, gestão do Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Gasperini, Processo TC-004652.989.19-5.

Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores,

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no Processo TC-004652.989.19-5 referente às contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, Exercício de 2019, gestão do Prefeito Municipal Sr. Luís Fernando Gasperini, conforme prevê o artigo 31 da Constituição Federal.

Conforme será demonstrado, o aludido parecer da Corte de Contas se afigura irretocável, pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas, merecendo aprovação das contas da Prefeitura Municipal.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

Inicialmente, a **Assessoria Técnica de Economia do TCESP** manifestou-se pela emissão de parecer favorável, entendendo não haver óbices quanto à gestão orçamentária, financeira, e patrimonial.

Outrossim, a Assessoria Jurídica se manifestou pela emissão de parecer favorável, sem embargo de recomendação à Origem para a regularização das falhas apuradas pela fiscalização, em especial no que se refere à nomeação de cargos em comissão sem definição específica e ausência de requisitos mínimos de escolaridade.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

Por sua vez, a Chefia de ATJ acolheu a manifestação de sua assessoria pela emissão de parecer favorável, com proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM e regularize os apontamentos existentes em recursos humanos, na realização de despesas, no ensino e na saúde.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas pugnou pela emissão de parecer favorável, com recomendações. São elas:

1. **Itens A.2, B.2, C.2, D.2, E.1, F.1, G.3 e H.1** – corrija as impropriedades apontadas pelo IEGM, conferindo maior efetividade aos serviços prestados à população e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
2. **Itens B.1.1, B.1.2 e B.1.3** – envide esforços na obtenção de superávit orçamentário, objetivando a neutralização do déficit financeiro e a existência de recursos para se fazer frente à dívida de curto prazo;
3. **Item B.1.5** – promova a adequada contabilização e controle de seus passivos judiciais;
4. **Item B.3.3** – realize o levantamento dos bens móveis e imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal, em cumprimento ao art. 96 da Lei 4.320/1964;
5. **Item C.3.1** – garanta a regularização de todas as falhas verificadas na inspeção ordenada;
6. **Item G.1.1** – dê atendimento às normas de transparência vigentes;
7. **Item H.3** – cumpra as Instruções e recomendações exaradas pela Corte de Contas.

Doravante, não se pode olvidar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo fez recomendações à Administração Pública Municipal, a saber:

- Empreenda as medidas necessárias à melhoria dos índices de formação do IEGM, especialmente nos pontos destacados pela Fiscalização;
- Adote providências para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, com vista ao pleno desempenho de suas funções institucionais;
- Aperfeiçoe os métodos de elaboração dos orçamentos anuais do município, de modo que a expressão financeira das alterações realizadas ao longo de sua execução, caso necessárias, não ultrapasse o índice de inflação projetado para o período (Comunicados SDG nº 29/2010 e nº 32/2015);
- Contabilize corretamente os precatórios judiciais, de forma a garantir a fidedignidade das informações;
- Respeite os prazos de vencimento dos encargos sociais, de modo a evitar despesas com multas e juros que oneram desnecessariamente os cofres públicos;
- Atente para as vedações impostas pelo artigo 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Aprimore a gestão de pessoal, de modo que os requisitos de acesso aos cargos comissionados do Executivo Municipal observem a exigência de conhecimentos técnicos especializados compatíveis com a natureza excepcional dessas atividades;
- Formalize os procedimentos licitatórios, bem como os processos de dispensa e inexigibilidade, com estrita observância das normas da Lei nº 8.666/93 e da jurisprudência deste Tribunal;
- Providencie o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei nº 4.320/64;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo



ESTADO DE SÃO PAULO

- Empreenda as medidas necessárias à regularização das falhas identificadas pela Fiscalização Ordenada sobre o Transporte Escolar;
- Diligencie para a obtenção dos Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nas unidades de ensino e de saúde;
- Assegure o estrito cumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei da Transparência Fiscal;
- Atenda integralmente às normas, decisões e alertas e desta Corte de Contas;
- Adote providências efetivas visando sanear as demais impropriedades apontadas no relatório da Fiscalização.

Por derradeiro, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de novembro de 2021, pelos votos dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, relativas ao exercício de 2019.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, por unanimidade, ratificam o parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) exarado no Processo TC-004652.989.19-5 e se manifestam pela **aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP, exercício de 2019, gestão do Prefeito Municipal, Sr. Luís Fernando Gasperini**, dando ciência e conhecimento aos nobres pares.

Santa Rosa de Viterbo/SP, 21 de junho de 2022.


Presidente: Manoel Egídio Leal de Souza


Relator: Mário Marco Barbosa Titarelli


Membro: Aparecida Donizeti Estevam